



DECRETO MUNICIPAL Nº. 138/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.

RATIFICA A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID19 NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

EDILSOM ZANDONA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando decisão dos membros do Comitê Gestor Municipal, relativo a aprovação do seu Regimento Interno, em reunião realizada em 14/05/2020;

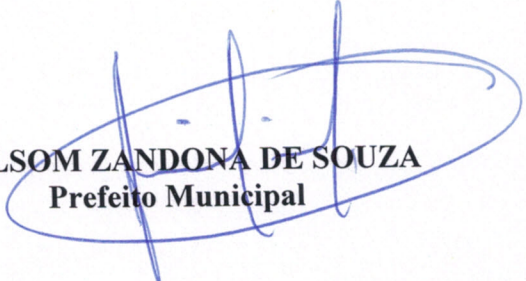
D E C R E T A

Art. 1º- Fica ratificada a aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID19, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, nos termos em anexo.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 14 de maio de 2020.


EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências...

O Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 68/2020, de 24 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas de funcionamento do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS;

Considerando a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, reunião ordinária de 14 de maio de 2020;

R E S O L V E:

TÍTULO I Da Natureza e Competência

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º - O Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, é órgão de assessoramento e consulta da administração municipal, com as funções de avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e contingência para a doença, bem como, propor novas medidas a serem tomadas pelo município, conforme dispõe o art. 4º do Dec. Municipal nº 68/2020.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, compete:

- I – avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;
- II - articular as ações do Plano de Enfrentamento e contingência para a doença;
- III - propor novas medidas a serem tomadas pelo município;

IV – atuar em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.



TÍTULO II
Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Art. 3º - Conforme artigo 1º, do Decreto Municipal nº 68/2020, O Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito; II – Secretaria Municipal de Saúde; III – Secretaria Municipal de Administração; IV – Secretaria Municipal de Educação; V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social; VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; VII – Secretaria Municipal de Turismo; VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; IX – Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas; X – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; XI – Secretaria Municipal de Assistência Social; XII – Defesa Cível; XIII – Fiscalização e de Segurança Pública; XIV – Demais Órgãos e voluntários que manifestarem interesse em participar.

§ 1º - O representante do Poder Legislativo, será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições do art. 2º do Dec. Munic. 68/2020.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, serão registrados em atas próprias para acompanhamento e transparência dos trabalhos realizados.

§ 3º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º As reuniões do Comitê são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta das reuniões, com antecedência de 24 horas.

§ 5º O Comitê será presidido pela Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de enfermeira Coordenadora de Vigilância em Saúde Epidemiológica de Dois Irmãos do Buriti/MS, Senhora Maria Bethania Pereira Alves.

Art. 4º - Cada membro do poder público e sociedade civil, poderá ser substituído, cabendo a cada segmento, entidade ou órgão, indicar seu substituto.

Art. 5º - Todo o apoio logístico, técnico e financeiro será garantido ao Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a partir de recursos disponibilizados pelo poder público municipal, ou em parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 6º - O Comitê elegerá um secretário executivo, para subsidiar nos trabalhos cotidianos que terá as seguintes atribuições:

I – Auxiliar na divulgação da convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Auxiliar na divulgação das pautas e atas das reuniões;



III – Arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões;

IV – Outras atribuições e responsabilidades delegadas pelo Comitê.

Parágrafo Único – A escolha do Secretário (a) Executivo (a) do Comitê, será definido em votação pela Plenária.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Comitê:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- IV - Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao Município, documentos do Comitê;
- V - Tomar decisões relativas aos trabalhos do Comitê em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo;
- VI - Solicitar pareceres técnicos, científicos, sobre temas relevantes na área de atuação do Comitê, na prevenção e enfrentamento ao covid19, nos processos submetidos ao Comitê;
- VII - Firmar as atas das reuniões e homologar as decisões;
- VIII - Promover a divulgação das informações e ações do Comitê, garantindo sua transparência e a gestão democrática.

Parágrafo Primeiro – O Comitê elegerá um Vice Presidente, que será definido em votação pela Plenária.

Parágrafo Segundo – São atribuições do Vice Presidente, substituir o Presidente em suas ausências.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário (a) Executivo (a) do Comitê, poderá presidir as reuniões, assumindo todas as responsabilidades de Presidente, o qual deverá nomear provisoriamente um secretário (a), para secretariar os trabalhos.



TÍTULO III

Do Funcionamento

CAPÍTULO I Das Reuniões

Art. 8º - O Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, reunir-se-á, diariamente sempre que a presidente julgar necessário, ou semanalmente nos períodos em que não houver grande incidência de contágio do covid19 no Município.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas nas quartas-feiras da semana, em local amplo e arejado, com o espaçamento de no mínimo 1,5 metros por pessoa, uso de mascarar, álcool gel e demais recomendações dos protocolos de saúde pública de prevenção e enfrentamento ao covid19, e terão início às 14:00 horas.

§ 2º - As reuniões serão convocadas, mediante comunicação através do grupo whatsapp criado para disponibilização de informações aos membros do Comitê, sempre com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º - Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões, deverá ser informada a todos os integrantes do Comitê, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§ 4º - Sempre que possível a pauta e atas das reuniões serão previamente divulgadas aos membros do Comitê, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência das reuniões através do grupo whatsapp.

§ 5º - Será excluído do Comitê, o membro que deixar de participar das reuniões, por mais de três vezes seguidas, **sem a devida justificativa.**

CAPÍTULO II Da Votação

Art. 9º - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, salvo aquelas determinadas em lei específica.

Parágrafo único - As deliberações do Comitê, deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.

TÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 10 - Em caso de dúvidas, ou ausência de disposições legais do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pela Plenária, a qual será soberana em suas deliberações.




Art. 11 – O presente Regimento Interno, somente poderá ser modificado por voto da maioria dos membros do Comitê.

Art. 12 – Este Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 14 de maio de 2020.


Maria Bethania Pereira Alves
Enfermeira – Pres. Comitê



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO II DIODIB - N.0289/2020

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS,

TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 1 de 9

Poder Executivo:

Prefeito: Edilson Zandona de Souza

Vice – Prefeito: Julio Cezar de Souza

Procurador Geral: Camila Soares Caxias Miguel

Chefe de Gabinete: Lourdes Mendes da Silva Pereira

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Zuila Canepa Matos

Sec. Munic. de Saúde: Marcio Moreira do Nascimento

Sec. Munic. de Educação: Mc Marcos Savitraz

Sec. Munic. de Assistência Social: Maria Regina Nogueira

Sec. Munic. de Obras: Claudio Pedro

Sec. Munic. de Turismo e Meio Ambiente:

Sec. Munic. de Agricultura:

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Janis Reginaldo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico e Social: Wilson José Avelino

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Lailson Carvalho de Oliveira

Prevdib:

Diretor Presidente: Reginaldo Centurion Gambarra

Diretor Financeiro: Adriano Gomes

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 67 3243-1014

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diariooficialdib@gmail.com

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	pag.9
ATOS DO PREVDIB	pag.9

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS****DECRETO MUNICIPAL Nº. 138/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

RATIFICA A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID19 NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

EDILSON ZANDONA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando decisão dos membros do Comitê Gestor Municipal, relativo a aprovação do seu Regimento Interno, em reunião realizada em 14/05/2020;

DECRETA

Art. 1º- Fica ratificada a aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID19, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, nos termos em anexo.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 14 de maio de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA*Prefeito Municipal***REGIMENTO INTERNO**

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências...

O Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 68/2020, de 24 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas de funcionamento do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS;

Considerando a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, reunião ordinária de 14 de maio de 2020;

RESOLVE:**TÍTULO I****Da Natureza e Competência****CAPÍTULO I****Da Natureza**

Art. 1º - O Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, é órgão de

assessoramento e consulta da administração municipal, com as funções de avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e contingência para a doença, bem como, propor novas medidas a serem tomadas pelo município, conforme dispõe o art. 4º do Dec. Municipal nº 68/2020.

CAPÍTULO II**Da Competência**

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, compete:

I – avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

II - articular as ações do Plano de Enfrentamento e contingência para a doença;

III - propor novas medidas a serem tomadas pelo município;

IV – atuar em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

V – reunir-se diariamente conforme protocolo de prevenção ao Covid19.

TÍTULO II**Da Estrutura Organizacional****CAPÍTULO I**

Art. 3º - Conforme artigo 1º, do Decreto Municipal nº 68/2020, O Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito; II – Secretaria Municipal de Saúde; III – Secretaria Municipal de Administração; IV – Secretaria Municipal de Educação; V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social; VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; VII – Secretaria Municipal de Turismo; VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; IX – Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas; X – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; XI – Secretaria Municipal de Assistência Social; XII – Defesa Civil; XIII – Fiscalização e de Segurança Pública; XIV – Demais Órgãos e voluntários que manifestarem interesse em participar.

§ 1º - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições do art. 2º do Dec. Munic. 68/2020.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, serão registradas em atas próprias para acompanhamento e transparência dos trabalhos realizados.

§ 3º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º As reuniões do Comitê são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta das reuniões, com antecedência de 24 horas.

§ 5º O Comitê será presidido pela Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de enfermeira Coordenadora de Vigilância em Saúde Epidemiológica de Dois Irmãos do Buriti/MS, Senhora Maria Bethania Pereira Alves.

Art. 4º - Cada membro do poder público e sociedade civil, poderá ser

substituído, cabendo a cada segmento, entidade ou órgão, indicar seu substituto.

períodos em que não houver grande incidência de contágio do covid19 no Município.

Art. 5º - Todo o apoio logístico, técnico e financeiro será garantido ao Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a partir de recursos disponibilizados pelo poder público municipal, ou em parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas nas quartas-feiras da semana, em local amplo e arejado, com o espaçamento de no mínimo 1,5 metros por pessoa, uso de máscaras, álcool gel e demais recomendações dos protocolos de saúde pública de prevenção e enfrentamento ao covid19, e terão início às 14:00 horas.

Art. 6º - O Comitê elegerá um secretário executivo, para subsidiar nos trabalhos cotidianos que terá as seguintes atribuições:

§ 2º - As reuniões serão convocadas, mediante comunicação através do grupo whatsapp criado para disponibilização de informações aos membros do Comitê, sempre com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

I - Auxiliar na divulgação da convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Auxiliar na divulgação das pautas e atas das reuniões;

III - Arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões;

IV - Outras atribuições e responsabilidades delegadas pelo Comitê.

§ 3º - Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões, deverá ser informada a todos os integrantes do Comitê, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único - A escolha do Secretário (a) Executivo (a) do Comitê, será definido em votação pela Plenária.

§ 4º - Sempre que possível a pauta e atas das reuniões serão previamente divulgadas aos membros do Comitê, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência das reuniões através do grupo whatsapp.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Comitê:

§ 5º - Será excluído do Comitê, o membro que deixar de participar das reuniões, por mais de três vezes seguidas, sem a devida justificativa.

I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

IV - Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao Município, documentos do Comitê;

V - Tomar decisões relativas aos trabalhos do Comitê em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo;

VI - Solicitar pareceres técnicos, científicos, sobre temas relevantes na área de atuação do Comitê, na prevenção e enfrentamento ao covid19, nos processos submetidos ao Comitê;

VII - Firmar as atas das reuniões e homologar as decisões;

VIII - Promover a divulgação das informações e ações do Comitê, garantindo sua transparência e a gestão democrática.

CAPÍTULO II

Da Votação

Art. 9º - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, salvo aquelas determinadas em lei específica.

Parágrafo único - As deliberações do Comitê, deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10 - Em caso de dúvidas, ou ausência de disposições legais do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pela Plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 11 - O presente Regimento Interno, somente poderá ser modificado por voto da maioria dos membros do Comitê.

Art. 12 - Este Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

TÍTULO III

Do Funcionamento

CAPÍTULO I

Das Reuniões

Dois Irmãos do Buriti/MS; 14 de maio de 2020.

Maria Bethania Pereira Alves

Enfermeira - Pres. Comitê

Art. 8º - O Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, reunir-se-á, diariamente sempre que a presidente julgar necessário, ou semanalmente nos